



MÁRCIO MAGELA MACULAN

**SEGURANÇA PÚBLICA COMO POLÍTICA PÚBLICA NO
BRASIL**

**LAVRAS -MG
2018**

MÁRCIO MAGELA MACULAN

SEGURANÇA PÚBLICA COMO POLÍTICA PÚBLICA NO BRASIL

Monografia apresentada ao Colegiado do Curso de Administração Pública, para a obtenção do título de Bacharel em Administração Pública.

ORIENTADORA

DRA. JÚLIA MORETTO AMÂNCIO

LAVRAS – MG

2018

MÁRCIO MAGELA MACULAN

SEGURANÇA PÚBLICA COMO POLÍTICA PÚBLICA NO BRASIL

Monografia apresentada ao Colegiado do Curso de Administração Pública, para a obtenção do título de Bacharel em Administração Pública.

APROVADA EM ____/____/____

Dr.

Dr.

Dra. Júlia Moretto Amâncio
Orientadora

LAVRAS – MG

2018

Dedico este trabalho a Deus por me propiciar mais esta conquista em minha vida; aos meus queridos e amados pais, Sr. Humberto e Dona Maria; aos meus amados irmãos e sobrinhos pelo apoio incondicional para que este sonho se tornasse realidade e a todos os professores da UFLA que fizeram parte desta tão gratificante caminhada em busca do conhecimento.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por sempre conduzir minha vida na busca da prosperidade com fé, esperança e amor!

Aos meus amados pais, Dona Maria e Sr. Humberto, meus exemplos de “vida”, que através da forma simples de encarar a vida sempre me fizeram acreditar, que por mais difícil que seja nossos sonhos, aqui na terra, com honestidade e perseverança, eles são possíveis de serem conquistados.

Aos meus amados irmãos: Aparecida, (Gegela), Rosângela (Rosa), Rosimeire (Meire), Rosana, (Bá), Rejane e Luiz Carlos que, das mais diversas formas possíveis, nunca colocam obstáculos em oferecer ajuda quando a “cruz” se torna mais pesada na minha caminhada.

Aos meus queridos (as) sobrinho (s), (as): Rafaela, João Pedro, Maria Eduarda, Pedro Henrique, Guilherme, Marina, Vitória e Luiz Eduardo, por muita das vezes terem que suportarem minha “braveza”, para lhe mostrarem a diferença entre “o certo e o errado” além de me proporcionarem a obrigatoriedade de ser o “bom exemplo” a ser seguido, dando sentido à minha vida e tornando meus dias mais felizes a partir do momento que vieram a este mundo.

A todos os meus amigos, uma vez que reza a lenda: “nossos verdadeiros amigos não enchem uma mão”, me sinto privilegiado neste ponto, pois meus verdadeiros amigos ultrapassam e muito a este número. Que Deus abençoe a todos vocês pelos conselhos, orientações, carinho, respeito e os infinitos momentos de alegria, sou grato por vocês fazerem parte na conquista deste sonho.

À minha querida orientadora professora Dr^a Júlia Moretto Amâncio, pelo empenho, orientação, conselhos e comprometimento que, sem ela esta conquista não seria possível ter acontecido.

A todos os professores da UFLA, em especial aos professores do Departamento de Administração e Economia – DAE, e aos professores do Departamento de Ciências Exatas, (onde tudo começou), que por seus eternos ensinamentos e orientações descobri a empolgante e incansável busca pelo “conhecimento”, e que será somente através da “educação” que teremos um mundo mais justo e fraterno.

À Universidade Federal de Lavras – UFLA, que através de toda sua estrutura, seu quadro de docentes e técnicos administrativos, me proporcionou esta oportunidade única de realizar o curso de Bacharel em Administração Pública.

“Eu vos deixo a paz, eu vou dou a minha paz” (Jo 14,27).

LISTA DE SIGLAS

ALASP - Associação Lavrense de Assuntos de Segurança Pública
BPMG – Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais
CON - Comissão Organizadora Nacional
CONASP - Conselho Nacional de Segurança Pública
CONASP - Conselho Nacional de Segurança Pública
CONSEG - Conferência Nacional de Segurança Pública
CONSEP - Conselho Comunitário de Segurança Pública de Lavras
CRP – Comando Regional da Polícia
DEAPSEG - Departamento de Execução e Avaliação do Plano Nacional de Segurança Pública
DEPAID - Departamento de Pesquisa e Análise de Informação e Desenvolvimento de Pessoal em Segurança Pública
DEPRO - Departamento de Políticas, Programas e Projetos
DOICODI - Destacamento de Operações de Informações - Centro de Operações de Defesa Interna
DRPC – Delegacia Regional da Polícia Civil
ENAFRON - Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras
ESG - Escola Superior de Guerra
FJP - Fundação João Pinheiro
FNSP - Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP
GAB/SENASP - Gabinete
GGIs - Gabinetes de Gestão Integrada
GGI-M - Gabinete de Gestão Integrada Municipal
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IMRS - Índice Mineiro de Responsabilidade Social
LGBT - Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros
ONU - Organizações das Nações Unidas
PNSP - Plano Nacional de Segurança Pública
PNSP - Políticas Nacionais de Segurança Pública
PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PPA - Plano Plurianual
PRONASCI - Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania
PSPB - Projeto Segurança Pública para o Brasil

REDE INFOSEG - Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização

RISP - Região Integrada de Segurança Pública

SENASP - Secretaria Nacional de Segurança Pública

SEPLANSEG - Secretaria de Planejamento de Ações Nacionais de Segurança Pública

SINESP - Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas

SINESPJC - Sistema Nacional de Estatísticas de Segurança Pública e Justiça Criminal

SNI - Serviço Nacional de Informação

SUSP - Sistema Único de Segurança Pública

UPP - Unidade de Polícia Pacificadora

RESUMO

Este trabalho de metodologia bibliográfica teve como objetivo identificar os pontos de maior relevância direcionados para Política de Segurança Pública no Brasil. Existe uma grande dicotomia ao se estudar as políticas de segurança no Brasil uma vez que, com a pós-democratização a partir da constituinte de 1988 todas as vertentes do Estado procuram concretizar suas políticas públicas de uma forma mais participativa como é de se esperar desta forma de se governar. A segurança pública em contraponto à democratização, apresenta ainda pouco avanço, sendo constituída durante todo este período de forma autoritária e excludente. O Estado não conseguiu se preparar de forma eficiente para coibir o aumento descontrolado da criminalidade e da violência em nosso país. Somente agora, a partir da consolidação do Sistema Único de Segurança Pública-SUSP que a segurança pública tende a se consolidar de forma mais democrática na busca do controle da criminalidade e da violência para propiciar, conjuntamente com a participação da sociedade, a efetivação do Estado de Direito e também um sistema de Segurança Pública com qualidade e participação em nosso país.

Palavras-chaves: Segurança Pública. Participação. Sistema Único de Segurança Pública-SUSP. Política Pública.

ABSTRACT

This work of bibliographic methodology had the objective of identifying the most relevant points directed to Public Security Policy in Brazil. There is a great dichotomy in studying security policies in Brazil, since with post-democratization since the 1988 constituent, all aspects of the State seek to concretize their public policies in a more participatory way, as one might expect in this way to govern. Public security as a counterpoint to democratization still has little progress being constituted throughout this period in an authoritarian and excluding. The State has not been able to prepare itself efficiently to prevent the uncontrolled increase in crime and violence in our country. Only now, as a result of the consolidation of the Single Public Security System-SUSP, public security tends to consolidate in a more democratic way in the search for control of crime and violence in order to promote, together with the participation of society, of the State of Right of Right and also a system of Public Security with quality and participation in our country.

Key-words: Public security; Participation; Single Public Security System-SUSP; Public policy.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 REFERENCIAL TEÓRICO	15
2.1 Segurança Pública Como Política Pública	15
2.1.1 Algumas definições de políticas públicas.....	15
2.2 Políticas De Segurança Pública: Jovens, Violência e Criminalidade.....	18
2.3 Política de segurança pública no Brasil.....	19
2.3.1 Constituição da Política Nacional de Segurança Pública	22
2.3.2 Planos Nacionais de Segurança Pública	24
2.3.3 Conselhos de Políticas Públicas espaço de legitimação da participação democrática	28
2.3.4 Conselho Nacional de Segurança Pública	33
2.3.5 Constituição do Sistema Único de Segurança Pública	35
2.4 Políticas de Segurança Pública nos Municípios.....	38
2.4.1 Segurança Pública no Município de Lavras	41
3 CONSIDERAÇÕES FINAIS	44
REFERÊNCIAS	46

1 INTRODUÇÃO

O tema; “Segurança Pública”, vem sendo proposto desde final do século XVIII, a partir da primeira “Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão” (LEWANDOWSKI, 2003), em que a “liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão” são direitos “imprescritíveis do homem”. No século XX, esta temática é abordada pelas Organizações das Nações Unidas ONU com a “Declaração Universal dos Direitos Humanos”, onde no artigo 3º afirma que, “todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal” (ONU, 1998).

No Brasil, o tema se consolida na Constituição de 1988, no artigo 6º no qual, “segurança” é entendida como um direito fundamental de todo cidadão (BRASIL, 2017).

As diretrizes constitucionais contidas na Carta Magna brasileira de 1988 no *caput* do art. 144 que “a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”. Sendo assim, a própria Constituição Federal, prevê a descentralização nos serviços públicos, e entre eles, àqueles contidos no bojo das políticas voltadas a atender questões de segurança pública. De acordo com Corralo e Kemmerich (2016, p. 129) “a autonomia para a elaboração de políticas públicas municipais se encontra delineada nas matérias de competência municipal, alicerçada no interesse local, observando-se os limites que forjam as competências dos Estados e da União, que não podem ser desconsideradas pelas municipalidades”. Com o objetivo da manutenção da paz e da ordem pública e a convivência pacífica entre os cidadãos, são admitidos no texto constitucional em seu artigo 144 que órgãos que constitui a segurança pública: Policiais, Judiciais, Penitenciários e Poder Público, todos conversando entre si na busca de entregar aos cidadãos condições de segurança pública mais satisfatória (BRASIL, 1988).

A Constituição Federal de 1988, sendo uma Carta Cidadã que busca a consolidação da democracia no Brasil procura dar autonomia na participação social e criar um elo entre a União, os estados e os municípios. Criou-se uma pluralidade desses espaços de participação cidadã. Entre esses espaços, pode-se citar o orçamento participativo, as associações civis e os conselhos gestores de políticas públicas (TEIXEIRA, 2008).

Os Conselhos Gestores de Políticas Públicas juntamente com as Associações Civis são canais que legitimam a participação da sociedade civil nas mais diversas arenas dos debates sociopolíticos e nas tomadas de decisões do bem comum. Porém, existem entraves e limitações nestas instituições participativas e nas definições de quais as funções que a sociedade civil desenvolve perante estas instituições (ALMEIDA; TATAGIBA, 2012).

Essas limitações estão presentes no Brasil desde sua colonização, visto que ao longo do tempo as classes dominadas foram subjugadas à forma tradicionalmente autoritária e excludente de exercício de poder impostas pelas classes dominantes. Para alterar essa relação de poder, promovem-se mobilizações, e através de muita luta, a sociedade vem conquistando ou buscando conquistar, pouco a pouco o acesso ao direito de participar dos diversos espaços representativos da democracia para diferentes grupos sociais (CARVALHO, 1998).

Dentre esses espaços participativos está o Conselho de Segurança Pública - CONSEP presente nos três âmbitos federativo, União, estado e município, que surge como possibilidade da sociedade local, juntamente com as instituições responsáveis pela segurança pública, de participar coletivamente como forma de efetivar estas políticas públicas criando uma aproximação entre a sociedade e o Estado na gestão da segurança.

Neste bojo, a Política Nacional de Segurança Pública – PNSP, em suas diversas reedições tem o objetivo de efetivar a segurança como direito fundamental, buscando em suas diretrizes concretizar a participação social para enfrentar a violência através de ações de prevenção, controle e repressão da criminalidade. A PNSP aprovada pela primeira vez no ano de 1997, pela Secretaria de Planejamento de Ações Nacionais de Segurança Pública, atualmente Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP). Entretanto, foi implementada somente nos anos 2000 com a criação do primeiro Plano Nacional de Segurança Pública - PNSP (SOARES, 2007). E ao longo do tempo, vem sendo reeditada em diversos momentos, até ano de 2018 pelo governo federal.

Atualmente, a PNSP sugeri a união e colaboração entre o governo federal, estados e municípios tendo como principais atribuições:

Fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, apoiar as ações de manutenção da ordem pública, modernização de equipamentos, padronização de tecnologia dos órgãos, realizar ações de prevenção à violência e à criminalidade, promover a participação social nos conselhos de segurança pública, estimular a produção e publicação de estudos e diagnósticos para a formulação e avaliação de políticas públicas, padronização da formação e capacitação e qualificação dos profissionais de segurança pública (BRASIL, 2018).

Apesar dos avanços que essa legislação representa, existe um paradoxo neste contexto, entre as diretrizes que a PNSP almeja alcançar *versus* o aumento incontestável da insegurança no Brasil. Para Madeira e Rodrigues (2012), o aumento desta insegurança é reflexo do aumento descontrolado da criminalidade e da violência, pela persistência da elevada exclusão social e o engajamento do “crime organizado” nas instituições públicas.

Com a descentralização proposta pela Constituição Federal de 1988, a segurança pública passa a ser de responsabilidade conjunta entre três entes federados, sendo também de

responsabilidade dos municípios e do governo federal e não apenas dos estados (SOARES, 2003). Porém, o papel dos municípios não é explícito na constituinte, aparece apenas no artigo 144, parágrafo 8º que: “os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei” (BRASIL, 1988).

Surgem assim, o seguinte questionamento em torno do problema de pesquisa: como os municípios têm efetivado as propostas de Política Nacional de Segurança Pública no intuito de efetivar as ações e reduzir os índices de criminalidade e violência no país?

Nessa trajetória, o objetivo geral deste do presente trabalho de metodologia bibliográfica é contextualizar a segurança pública como política pública no Brasil.

Assim, têm-se nos objetivos específicos, a meta de: fazer uma breve abordagem sobre Segurança Pública como política pública segurança, com evidência em políticas de segurança pública: jovens, violência e criminalidade; Compreender a política de segurança pública no Brasil, enfatizando a legislação federal sobre o papel dos municípios na política de segurança pública; Explicitar o que vem sendo debatido na atualidade no âmbito da criação do Sistema Único de Segurança Pública e seus espaços de legitimação da participação democrática e finalmente apontar as propostas de Segurança Pública no município de Lavras-MG, com a participação democrática.

Por meio dos conselhos municipais, a participação do exercício do controle social tem sido exercida em quase todos os municípios do Brasil nas mais diversas áreas das políticas públicas não sendo diferente também esta forma de controle social nas políticas públicas de segurança (ALMEIDA; TATAGIBA, 2012).

Sendo assim, a motivação e justificativa deste estudo se devem ao interesse em aprofundar no tema em foco e dar maior destaque em conhecer e apontar as propostas para a Segurança Pública no município de Lavras-MG, com a participação democrática nesse importante setor para a sociedade.

Busca-se assim, com este trabalho acadêmico, dar uma pequena contribuição para se manter em discussão um tema relevante para a Administração Pública por ser esse de indiscutível importância para a sociedade brasileira.

Optou-se, neste estudo, pela pesquisa bibliográfica descritiva exploratória, que buscou identificar os pontos de maior relevância direcionados para Política de Segurança Pública no Brasil.

Faria (2007, p. 34), aponta que a pesquisa bibliográfica pode ser definida como “[...] uma técnica de aprofundamento teórico em busca de soluções de problemas previamente definidos”. E com concepção semelhante, Gil (1999), explica que a pesquisa exploratória é

desenvolvida com a finalidade de proporcionar uma visão geral a respeito de determinado fato. Portanto, esse tipo de pesquisa é realizado, sobretudo, quando o tema escolhido é pouco explorado e torna-se difícil formular hipóteses precisas e operacionalizáveis.

Este tipo de pesquisa, segundo o autor em evidência, é realizado com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científico e se fundamenta em fontes secundárias onde são mais utilizados documentos ou documentação por constituírem toda a base de conhecimento a fim de ser utilizado para consulta, estudo prova (GIL, 1999).

A pesquisa bibliográfica tem como fonte um material pesquisado e selecionado, constituído de livros, periódicos de jornais, revistas, artigos, documentos monográficos, em sites confiáveis e bibliotecas virtuais e tradicionais, com o intuito de fundamentar e desenvolver o tema em discussão.

Nesta trajetória metodológica, após a escolha dos autores que fundamentaram a temática, dividiu-se o desenvolvimento do estudo em quatro seções distintas, porém, inter-relacionadas, a saber: na primeira seção, tratou-se de apresentar alguns pontos esclarecedores sobre Segurança Pública como Política Pública; na segunda seção, evidenciaram-se os aspectos das Políticas de Segurança Pública: Jovens, Violência e Criminalidade e na terceira seção deu-se Ênfase na Política de Segurança Pública no Brasil e na quartas seção abordaram-se as Políticas de Segurança Pública nos Municípios.

Sendo as Políticas Públicas de Segurança Nacional o objeto da pesquisa que foi tratado neste trabalho, realizou-se uma abordagem de caráter indutivo motivada pelo interesse de chegar ao seu final com algumas considerações mais relevantes e sugestões para as próximas pesquisas.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Segurança Pública Como Política Pública

O presente capítulo propõe apresentar um breve histórico de como as políticas públicas se constituíram ao longo da modernidade como forma de consolidação da democracia. Dentre este debate sobre políticas públicas autores como Marques (2013) as apresenta como ciências políticas. Souza, (2006) traz o pensamento de que as políticas públicas são forma de se governar um país e surgiram no Brasil deste o período militar e permanecem até a atualidade.

A partir desta contextualização foi possível entender como se constitui as Políticas Nacionais de Segurança Pública no Brasil, para apresentar um breve histórico das políticas públicas de segurança e seus respectivos planos de implementação, desta década de 1960, época da Ditadura Militar até a atualidade com a pós-democratização mediante a criação do Sistema Único de Segurança Pública para se concretizar de forma efetiva no país.

Para isso, serão abordados temas como os paradigmas da segurança públicas na ótica de Freire (2009), entender quais as vertentes abordadas dentro do conceito de política de segurança e a relação entre a criminalidade, violência e os jovens dentro dessas vertentes. A importância da diferenciação entre segurança pública e política de segurança pública no momento de se definir ações na área de segurança. Entender qual o papel dos Conselhos e das associações no âmbito nacional e municipal como forma de participação entre a sociedade civil e o Estado.

2.1.1 Algumas definições de políticas públicas

O conhecimento da extensão do campo de Políticas Públicas é imprescindível para a efetividade do tão sonhado Estado de Direito. Políticas Públicas estudadas no meio acadêmico tem origem nos Estados Unidos da América. Estes estudos estabelecem uma relação direta com ações dos governos sem dá muita importância ao papel do Estado como era estudada na Europa (SOUZA, 2006).

Já as Políticas Públicas estudadas como ciências políticas, aparecem no Brasil desde o final da década de 30 e vem sofrendo grandes transformações, ganhado novos formatos até atualidade, principalmente, a partir da década de 70 desfazendo paradigmas conservadores como o da racionalidade, surgindo, assim, novas teorias e novas formas de análises (MARQUES, 2013).

As políticas públicas, para Marques (2013), podem ser analisadas como um olhar ampliado e devem ser estudadas a partir das características do Estado, tais como: o pluralismo, o marxismo, a teoria das elites que influenciaram nas tomadas de decisões do governo até os anos de 1970 e do neoinstitucionalismo com influência a partir dos anos 1980.

Políticas Públicas é um campo amplo com significados diversos, que se reconstrói com a evolução do conhecimento. Temos deste a definição mais tradicional de Laswell (1936), que definir políticas públicas é responder as perguntas: “quem ganha o quê, por quê e que diferença faz?” SOUZA (2006), além disso, para este autor, definir políticas públicas é entender o governo, o *locus* onde se concentra as tensões, os conflitos de interesse. Esta definição tem uma visão holística, uma vez que os interesses coletivos têm que sobressair aos interesses individuais. Já de uma perspectiva de análise normativa para alcançar o objetivo de uma política pública, para Marques (2013), é necessário entender as causas e os efeitos de um determinado problema para cada política pública.

Contextualizando as abordagens de Políticas Públicas apresentadas acima, para compreendê-las em conjunto com temática da Segurança Pública como política pública, ressalta-se o pensamento de Kahn (2002, p. 5) que entende que as políticas públicas de segurança têm um “caráter interdisciplinar e pluriagencial”, deixando, portanto “de ser competência exclusiva das políticas criminais para converter-se em tema transversal do conjunto das políticas públicas”, assim a necessidade do envolvimento da política de segurança em conjunto com outras políticas como as políticas de educação, da cultura entre outras e ainda a construção desta com participação de diversos atores inclusive a população.

Ainda para construirmos uma discussão sólida em torno deste complexo tema que é a segurança pública como política de segurança é essencial conhecermos os paradigmas que as constitui. Freire (2009) nos apresenta três paradigmas que fundamentam a consolidação das políticas de segurança pública, ou seja, o paradigma da “segurança nacional”, período da ditadura militar; o paradigma da “segurança pública” com a Constituição Federal de 1988; e o paradigma da “segurança cidadã”, com no início ano 2000.

O paradigma da segurança nacional se constituiu no período após o golpe militar de 1964, período em que os militares se consideravam acima das leis, não se preocupando com as demandas sociais, com o mercado apenas com a instabilidade interna, e atender aos objetivos dos que estavam no poder. A principal política de segurança deste período foi, a “Doutrina de Segurança Nacional e Desenvolvimento, formulada pela Escola Superior de Guerra (ESG)” (MADEIRA; RODRIGUES, 2015).

O paradigma da segurança pública que perpassa a década de 80, o país passou por grande transformação na busca da democratização começa a se formalizar no início da década de 1980 com a discussão da democratização do país que se consolida com a promulgação de Constituição Federal de 1988, com a “participação política, equidade e justiça”. Contudo, não se observava explicitamente políticas voltadas para a segurança pública, apenas direcionavam as instituições policiais federais e estaduais, não mencionando o papel de outras instituições no combate à violência, e definição explícita que qual o papel dos municípios perante essas políticas (FREIRE, 2009).

O paradigma da segurança cidadã apresentou-se com o avanço dos estudos após os anos de 2000, surgindo um novo conceito de segurança pública não mais voltado apenas pela repressão da violência e da criminalidade, mas uma segurança preocupada com a prevenção, com respeito aos direitos humanos. Com o envolvimento entre união, estados e municípios, assim como com todas as áreas governamentais destes entes, como: educação, cultura e lazer e principalmente com a participação da sociedade civil de maneira efetiva (FREIRE, 2009).

Sendo necessário ainda desconstruir o paradigma de que segurança pública tem apenas como desafios o combate apenas à violência e à criminalidade, esses desafios são apenas uma das vertentes da insegurança no país. Segurança Pública para este autor não é apenas não estar livre de ser assaltado, mas também relacionada a questões que convivemos em nosso cotidiano como a impunidade e de não sermos maltratados pelas autoridades responsáveis por garantir a segurança (KAHN, 2002).

Para que não se discuta apenas o combate da criminalidade no âmbito da segurança, Oliveira (2002) traz uma contribuição importante ao atentar para a diferença entre as definições dos conceitos de políticas de segurança pública e políticas públicas de segurança, e esclarece:

Políticas de segurança pública é expressão referente às atividades tipicamente policiais, é a atuação policial “*strictu sensu*”. Políticas públicas de segurança é expressão que engloba as diversas ações, governamentais e não governamentais, que sofre impacto ou causam impacto no problema da criminalidade e da violência (OLIVEIRA, 2002 p. 47).

Sendo assim, deixar que a vertente da criminalidade fique a cargo das políticas de segurança pública, ou seja, que a responsabilidades seja das instituições policiais, polícia federal, polícia militar, e polícia civil, como forma de coibir a violência não é suficiente para resolver as questões de insegurança em nosso país. E em contra partida, de forma conjunta com essas instituições, é fundamental que o Estado pense também nas políticas públicas de segurança formuladas como políticas de estado entre as diversas entidades estatais e a sociedade

civil para que exista uma divisão das responsabilidades entre todos os autores envolvidos nesta temática possa garantir o Estado de Direito (OLIVEIRA, 2002).

2.2 Políticas De Segurança Pública: Jovens, Violência e Criminalidade

Nesta seção a abordagem tem como escopo apresentar como tem sido as políticas de segurança pública no Brasil no tocante à proteção e reconhecimento dos direitos de jovens, no contexto da violência e da criminalidade que hoje tem sido um importante tema a ser debatido.

No debate sobre segurança pública no país ao retratar a instituição polícia, constata-se que esta instituição não se consolidou democraticamente como todas as demais instituições constituídas na pós-democratização do país, ou seja, nem mesmo como a constituinte esta instituição permaneceu sua forma ditatorial que trabalha em função da elite em detrimento das classes mais pobres (SOARES, 2003).

Porém, é imprescindível entender a função que esta instituição executa, o que exerce para que tenhamos uma segurança pública eficiente. Um bom exercício para isso é ter um olhar especial para os vários significados que damos à palavra “repressão” (SOARES, 2003).

Para este autor, é preciso quebrar o tabu em torno da palavra repressão, pois desde o senso comum, que se tem quando a polícia utiliza da repressão como um abuso de autoridade para impor seu trabalho, coibindo a violência, em contra ponto a este senso comum, é necessário encarar a necessidade da repressão como forma legítima para que o Estado alcance o princípio da equidade, voltado para a segurança “cidadã” como prevê a Constituição Federal de 1988, em conjunto com os direitos humanos e civis. E entender a repressão como sendo uma forma de controle social exercida pelo Estado para cumprir seu poder de polícia.

No sentido de compreender qual a dimensão dos problemas da segurança no Brasil, em uma pesquisa realizada por Ribeiro e Bastos (2012) afirmam que, para um terço da população brasileira, o motivo da insegurança no país, em primeiro lugar, são reflexos das drogas e o do tráfico, e, em segundo lugar, estão os crimes e a violência, tendo o Estado que utilizar da repressão como forma de controle social para coibir o aumento desta insegurança.

Partindo desta perspectiva, são os jovens de classe baixa, vítimas da violência doméstica, principalmente os negros, os mais afetados, ao serem “excluídos pela sociedade” e os quais ao se depararem com seus direitos “sendo negados pelo Estado”, e não se identificarem com “a cultura dominante”, são absorvidos pelos mundo da marginalidade como válvula de escape e a possibilidade de um pertencimento, sendo que estes jovens precisam experimentar

esta forma de pertencimento de outras maneiras, tais como: uma educação de qualidade e terem acessos aos direitos civis como estão previsto na Constituição Federal de 1988 (SOARES, 2003).

Os principais problemas de insegurança pública, no Brasil, segundo o autor referenciado, é o aumento da criminalidade e da violência; a não participação de uma grande maioria da sociedade a direitos básicos que o Estado Democrático de Direito deveria propiciar como a liberdade de expressão, e por fim, a “degradação institucional” como a corrupção dos órgãos responsáveis pela segurança (SOARES, 2003).

Outro fator importante a se destacar para este autor é que as políticas de segurança estão voltadas ao combate da criminalidade “no varejo”, ou seja, as apreensões de drogas e armas que acontecem nas periferias, quase sempre em pequenas quantidades, sendo presos os pequenos traficantes, sendo que em contrapartida, os verdadeiros traficantes que não vivem neste meio ficam impunes (SOARES, 2003).

2.3 Política de segurança pública no Brasil

Estudos apontam que a segurança pública no Brasil se constituiu de forma limitada por um Estado coercitivo e autoritário que intervêm apenas para conter o aumento da violência e da criminalidade (SOARES, 2003; DE SÁ E SILVA; DEBONI, 2012). No país, até o final da década 80, esta segurança pública era entendida apenas como função das polícias (RIBEIRO; BASTOS, 2012).

Com o advento da Constituição Federal de 1988 que traz explícito no art. 144 que traz a responsabilidade dos atores que devem se envolver-se com a segurança pública, que novos paradigmas são referenciados (BRASIL, 1988).

No entanto, a Carta Magna de 88 não apresenta explicitamente a responsabilidade dos municípios no que tange à segurança pública, a única ressalva que contemplava o município, aparece, no já citado, § 8º, o qual propõe que os municípios podem: "constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei" (RIBEIRO; BASTOS, 2012). Porém, é a partir da Constituição de 88 que se abre espaço para as mais variadas formas de participação da sociedade civil como democratização do país (SOARES, 2003).

A nova Constituição trouxe consigo um legado importante para a segurança pública, com o aprimoramento dos direitos civis, sociais e políticos, que fixa os crimes como: racismo e tortura que passaram a ser considerados com inafiançáveis e imprescritíveis, dando acesso para a sociedade a todo amparo judicial, que propicia autonomia ao Ministério Público.

Tornando a sociedade aparada por estes instrumentos, tem-se hoje condições de limitar o “poder arbitrário do Estado” (MADEIRA; RODRIGUES, 2015).

Madeira e Rodrigues (2015) ainda contribuem ressaltando que quando a constituinte organiza as demandas sociais e com aumento descontrolado da criminalidade, a responsabilidade pela segurança passa a ser compartilhada também entre os estados e municípios. Assim, essas políticas agora devem ser formuladas além da responsabilidade das polícias e se reestruturem em políticas de estado em conjunto com todos os entes federativos como forma de efetivar a segurança pública em nosso país.

Adorno (1996) afirma que na década de 90, as políticas públicas voltadas à segurança se restringiram apenas em formas de repressão à violência com investimentos no aumento do efetivo de policiais e treinamento técnico para os mesmos, além da modernização da frota de viaturas de algumas instituições policiais, não sendo assim suficiente para garantir o Estado o direito constitucional a que se propõe.

Naquele período, havia de se observar um Estado voltado apenas a repressão das classes que continuavam a ter tendo seus direitos sociais negados, isso pode ser observado pelo aumento da população carcerária (MADEIRA, 2009). Outro fato é que com a descentralização da responsabilidade da segurança pública para os estados e municípios, houve o equívoco, mais uma vez, que ficou restrito apenas nos limites dentro destes entes, dificultando um diálogo conjunto que restringe uma política pública nacional de forma a alcançar efetividade (MADEIRA; RODRIGUES, 2015).

Mesmo historicamente, no Brasil, a segurança pública não apresenta o envolvimento das instituições de participação. Pode-se observar-se atualmente com os avanços em torno da participação, as discussões também sob esta temática em nosso país, ainda são poucas (SOUZA et al., 2013).

O país vivencia uma revisão nos valores vigentes: o campo da segurança pública, considerado durante muito tempo um assunto exclusivo da polícia e das forças de segurança, passou a incorporar novos temas e arenas de debate, como é o caso da 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública (1ª CONSEG) e da reformulação do Conselho Nacional de Segurança Pública (CONASP), fatos correlacionados e ocorridos em 2009 (SOUZA et al., 2013, p. 55).

Até o ano de 2000, ainda conforme os autores acima referenciados, a segurança pública no Brasil, foram marcadas por duas características centrais [...] “a primeira era a divisão rígida de competências no plano federativo, que conferia aos Estados grande autonomia na concepção e na execução de suas próprias medidas e iniciativas no setor” e a segunda era a “centralidade da ação ostensiva de organizações policiais na agenda dos governos estaduais e endossada, ainda que por omissão, pelo governo federal”.

A partir do ano 2000, com o objetivo de combater a violência e aperfeiçoar os órgãos de segurança do país, o governo federal lançou vários planos: [...]“Primeiro Plano Nacional de Segurança Pública (O Brasil Diz Não à Violência), a criação do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) e o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP)” (BRASIL, 2013).

Em 2008, com a participação de “atores da sociedade civil, gestores dos três entes federados e dos três poderes e trabalhadores da segurança pública” com objetivo de ampliar o debate sobre a inclusão da participação e estabelecer diretrizes do processo de organização e regulação, foi lançado o “Fórum Nacional Preparatório da primeira Conferência Nacional de Segurança Pública. Esse fórum preparatório instituiu a Comissão Organizadora Nacional (CON) e as Comissões Organizadoras Estaduais, Distrital (DF) e Municipais” (SOUZA et al., 2013).

Ao se falar em PNSP no Brasil, pode-se apontar dois principais fatores: o primeiro é que na busca do equilíbrio entre descentralização e centralização, as políticas nacionais requerem a participação entre todos os entes federativos; o segundo é que essas políticas venham a atender a democracia, não apenas como forma da participação da sociedade civil, mas também os especialistas e a mídia (DE SÁ e SILVA; DEBONI, 2012).

Com a reforma do Estado, nos anos 90, no governo do então presidente Fernando Henrique Cardoso e mesmo que ainda de forma tímidas, para enfrentar esse legado algumas iniciativas foram tomadas:

- i) a criação da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), no MJ, estabelecendo-se unidade de coordenação de proposições reformistas até então dispersas na agenda federal; ii) a construção do I Plano Nacional de Segurança Pública (O Brasil Diz Não à Violência), no ano 2000 (Brasil, 2001); e iii) a criação do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), o qual instituiu, no plano federal, maior poder de indução e articulação sistêmica de iniciativas (De SÁ E SILVA; DEBONI, 2012, p. 15).

Contudo, essas ações além de serem implantadas lentamente, alcançam pouca efetividade na prática. Para um novo plano nacional das PNSP necessitava-se de planejamento e gestão nos anos 2000, no governo do então presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Assim, o SENASP enunciou linhas mais estratégicas e estruturantes para sua atuação e a mobilização dos recursos do FNSP (DE SÁ E SILVA; DEBONI, 2012).

O modelo alternativo a ser induzido envolvia bom diagnóstico da violência e da criminalidade, alimentando “ações preventivas, estratégicas, orientadas e permanentemente monitoradas” por atores da segurança pública e do sistema de justiça criminal. Desta forma, em vez de reagir a demandas por aparelhamento das organizações estaduais, o governo federal passava a induzir e articular políticas reformistas e mais complexas, que envolviam componentes como: coleta sistemática

de dados em matéria criminal, pactuação das diretrizes nacionais de formação de policiais e fomento a projetos de prevenção à violência e à promoção dos direitos humanos” (DE SÁ E SILVA; DEBONI, 2012, p. 16)

Com uma proposta de coordenar a integração dessas forças entre os entes federativos, foram criados os Gabinetes de Gestão Integrada (GGIs) nos estados e municípios e supervisionados esses comitês por gestores dos estados e da União. Assim, “os GGIs eram a base de estrutura de governança modelada como sistema de política pública, ao qual se deu o nome de Sistema Único de Segurança Pública” (SUSP) (DE SÁ E SILVA; DEBONI, 2012).

Mesmo o SUSP prevendo “comitês de gestão em nível estadual e nacional”, juntamente com a presença da sociedade civil, esses mecanismos não ofertaram os espaços para a participação das organizações civis. A proposta dos GGIs não é de ofertar esta forma de participação por afirmarem serem de “natureza operacional, e não de gestão, pois não comporta a participação social” nestes espaços (DE SÁ E SILVA; DEBONI, 2012).

A segurança pública, portanto, tem se constituído como área cujas políticas e decisões estratégicas foram historicamente restritas aos gestores (dirigentes de instituições públicas, chefes e comandantes de instituições policiais). O advento de instituições participativas, como a I CONSEG e o novo CONASP, que incorporam trabalhadores e sociedade civil e incidem sobre a PNSP, é, portanto, efetiva inovação no campo (DE SÁ E SILVA; DEBONI, 2012, p. 26).

A implementação dessas inovações, visaram, em primeiro plano, cumprir as determinações constitucionais ao inserir os vários seguimentos sociais em setores antes geridos somente que instituições responsáveis que não demonstraram eficiência para tal gestão e administração, além da concretização das intervenções sócias democráticas.

2.3.1 Constituição da Política Nacional de Segurança Pública

Apresentando um histórico de como se constitui Política Nacional de Segurança, a partir do período da ditadura militar (1964-1985), constatou-se, nesse período, a veracidade das informações sobre o tema, por meio de um documento formulado pela Escola Superior de Guerra intitulado “Doutrina de Segurança Nacional e Desenvolvimento” que mais tarde no ano de 1967 com a promulgação da Constituição do regime militar tornou-se o viés seguido em todo do país. Foi possível ainda verificar que através da Emenda Constitucional de 1969 Deu-se total poder às Forças Armadas para garantir a ordem e o progresso do país (FREIRE, 2009).

Esta autora traz ainda um marco importante para a discussão do referido tema que foi o treinamento dos oficiais militares brasileiros pelo exército americano, conforme explicação a seguir:

Um marco importante para a formulação da Doutrina de Segurança Nacional foi o treinamento de oficiais superiores das Forças Armadas no *National War College* (centro de treinamento do alto escalão do exército norteamericano). Esses trouxeram então ao Brasil uma ideologia voltada a garantir metas de segurança para implantar uma geopolítica para todo o Cone Sul, voltado à contenção do perigo de expansão do comunismo (FREIRE, 2009, p. 51).

Com o término do Regime Militar, no final da década de 80, marcou-se uma nova Constituição Federal, a de 1988 que trouxe o já mencionado, o artigo 144, sobre determinações referentes à Segurança Pública. Foi proposto um novo marco que, na teoria, não seria mais de forma autoritária a gestão da Segurança Pública, como no período anterior, mas agora com democratização e participação da sociedade. Há de se lembrar também que esta nova determinação constitucional trouxe ainda descentralização, passando a ser de responsabilidade da segurança também dos estados e municípios (FREIRE, 2009).

Ao tratar as diretrizes temáticas da segurança apenas de forma ampla na Constituição Federal de 1988, no final de 1990, ficou a cargo dos estados estabelecer diretrizes para que se formalizem políticas públicas de segurança, fazendo surgir várias políticas, tendo diversos pontos de divergências, dificultando a integração de políticas de segurança no país. Assim, para minimizar esta dicotomia a União criou em, 1997, através do Ministério da Justiça “a Secretaria de Planejamento de Ações Nacionais de Segurança Pública, que logo em seguida foi transformada em Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP” (BRASIL, 2014).

A Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP originou-se da antiga Secretaria de Planejamento de Ações Nacionais de Segurança Pública – SEPLANSEG criada no governo do então o presidente Fernando Henrique Cardoso. Foi instituída pelo Decreto 2.315, de 4 de setembro de 1997, estabelecida por meio da Medida Provisória 813, de 1º de janeiro de 1995 e formalizada pela Lei 9.649, de 27 de maio de 1998 (BRASIL, 2014).

A Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP tem como finalidade, segundo a portaria nº 1.821, de 13 de outubro de 2006, em seu artigo primeiro a definição de seu regimento interno, onde se lê:

- I - assessorar o Ministro de Estado da Justiça na definição, implementação e acompanhamento da Política Nacional de Segurança Pública e dos Programas Federais de Prevenção Social e Controle da Violência e Criminalidade;
- II - planejar, acompanhar e avaliar a implementação de programas do Governo Federal para a área de segurança pública;
- III - elaborar propostas de legislação e regulamentação em assuntos de segurança pública referentes ao setor público e ao setor privado;
- IV - promover a integração dos órgãos de segurança pública;
- V - estimular a modernização e o reaparelhamento dos órgãos de segurança pública;
- VI - promover a interface de ações com organismos governamentais e não governamentais, de âmbito nacional e internacional;
- VII - realizar e fomentar estudos e pesquisas voltados para a redução da criminalidade e da violência;

VIII - estimular e propor aos órgãos estaduais e municipais a elaboração de planos e programas integrados de segurança pública, objetivando controlar ações de organizações criminosas ou fatores específicos que gerem índices de criminalidade e violência, bem como estimular ações sociais de prevenção da violência e criminalidade;

IX - exercer, por seu titular, as funções de Ouvidor-Geral das Polícias Federais;

X - implementar, manter e modernizar o Sistema Nacional de Informações de Justiça e Segurança Pública - INFOSEG;

XI - promover e coordenar as reuniões do Conselho Nacional de Segurança Pública - CONASP; e

XII - incentivar e acompanhar a atuação dos Conselhos Regionais de Segurança Pública (BRASIL, 2006).

A SENASP passou a ser a responsável pela implementação da Política Nacional de Segurança Pública no território nacional, para propiciar um diálogo permanente entre todos os entes federativos do país (FREIRE, 2009).

O regimento interno da SENASP está estruturado segundo seu artigo 2º da seguinte forma:

I - Gabinete – GAB/SENASP;

II- Departamento de Políticas, Programas e Projetos – DEPRO;

III - Departamento de Pesquisa e Análise de Informação e Desenvolvimento de Pessoal em Segurança Pública – DEPAID;

IV- Departamento de Execução e Avaliação do Plano Nacional de Segurança Pública – DEAPSEG; (BRASIL, 2006).

Todavia, faltou normatizar toda a estrutura do sistema para que a Segurança Cidadã fosse realmente efetivada no país, uma vez que na disposição constitucional não está explicitado a responsabilidade separadamente de cada ente federativo, ou seja, união, estados e municípios, com este intuito de criar diretrizes para esta temática. Foi no ano de 2003, no governo do então presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que começa a tramitar no Congresso Nacional, através do Ministério da Justiça, a criação do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP. (MADEIRA; RODRIGUES, 2015).

2.3.2 Planos Nacionais de Segurança Pública

Desde o Regime Militar mesmo que de forma repressiva, o Brasil apresentou alguns planos voltados para a segurança pública, dos quais se destacam: o Serviço Nacional de Informação (SNI) e os órgãos de informação das Forças Armadas (Destacamento de Operações de Informações - Centro de Operações de Defesa Interna- DOICODI) os quais tiveram como propósito inicial o combate à ameaça do “ comunismo”, eminente da época (BORGES, 2010).

Contudo, este regime passou a priorizar a figura, na verdade, do "inimigo interno", ou seja, qualquer indivíduo que fosse contra a “vontade nacional” da elite dominante da época (FREIRE, 2009).

Com o fim do Regime Militar, após a redemocratização o país, através do governo federal, no final dos anos 90 e início do ano 2000, com a criação da SENASP, surgiram como os principais planos de atuação na segurança pública desta nova secretaria (BRASIL, 2014).

- (i) Crack, é possível vencer;
- (ii) Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas - SINESP;
- (iii) Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON; e
- (iv) Brasil Mais Seguro (BRASIL, 2014).

Cabe destacar dentre estes programas o, “Crack, é possível vencer”, este programa vinculado ao Ministério da Justiça em parceria com outros ministérios tem os seguintes objetivos: (BRASIL, 2014).

O programa é um amplo trabalho realizado pelos Ministérios da Justiça, da Saúde e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, da Educação e da Secretaria de Direitos Humanos, visando a oferecer aos grupos de risco irrestrito apoio em todas as suas necessidades, contribuindo, desta forma, para a redução dos índices de consumo de drogas. (BRASIL, 2014).

O SINESP, instituído pela Lei de número 12.681/12, é um portal desenvolvido pelo governo federal juntamente com os outros entes federados que tornarão obrigatória a produção e o envio de dados de informações de forma integradas entre todos entes, com o objetivo de possibilitar consultas operacionais, investigativas e estratégicas, sobre drogas, segurança pública, justiça, sistema prisional, entre outras, tendo o principal objetivo possibilitar os diagnósticos e a integração de informações sobre criminalidade de forma conjunta, desenvolver políticas públicas de segurança com efetividade (BRASIL, 2018).

Dentre essas ações, o Estado também implementa uma Matriz curricular que segundo Madeira e Rodrigues (2015) possibilitou a padronização entre os estados, da qualificação das profissões envolvidas na área de segurança, através do ensino a distância desenvolvido pela Rede Nacional de Educação a Distância (MADEIRA; RODRIGUES, 2015).

Em 2007, como o novo paradigma da segurança cidadã, um novo marco foi instituído como o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), “em parceria com estados da federação, combinando essas ações com políticas sociais para a prevenção, controle e repressão à criminalidade”. (RIBEIRO et al., 2015). Neste ano, através da lei 11.530/2007 que institui o PRONASCI, a aposta do governo federal foi reparar as

desigualdades sociais também na área de segurança em nosso país (MADEIRA; RODRIGUES, 2015).

O PRONASCI, em seu art. 1º determinou que a execução do programa deveria ser de responsabilidade do governo federal por meio da articulação dos órgãos federais em parceria com os estados, e municípios com participação da sociedade civil, “mediante programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira e mobilização social, visando à melhoria da segurança pública” (BRASIL, 2007).

Forte (2008) afirma que o PRONASCI ao direcionar suas ações para as regiões mais vulneráveis da violência e criminalidade, uniu ações não só de proteção, mas com respeito aos direitos humanos, sendo apresentada como uma das melhores ações do governo federal no que se refere à segurança pública (FORTE, 2008).

Com este programa o governo federal teve como objetivos principais buscar através de ações intergovernamentais:

- 1) Modernização institucional, através da modernização de instituições de segurança pública e do sistema prisional;
- 2) Valorização profissional: de profissionais de segurança pública e agentes penitenciários;
- 3) Enfrentamento à corrupção policial e ao crime organizado;
- 4) Território de Paz;
- 5) Integração do jovem e da família;
- 6) Segurança e convivência. (MADEIRA; RODRIGUES, 2015).

Essas ações intergovernamentais trariam maior representatividade dos estados e municípios como forma de participação nas políticas públicas de segurança no país. (MADEIRA; RODRIGUES, 2015).

O governo federal com a nova concepção de, segurança cidadã, através do PRONASCI apresenta a Lei federal 11530/2007, no art. 3º como diretrizes:

- I - promoção dos direitos humanos, intensificando uma cultura de paz, de apoio ao desarmamento e de combate sistemático aos preconceitos de gênero, étnico, racial, geracional, de orientação sexual e de diversidade cultural;
- II - criação e fortalecimento de redes sociais e comunitárias;
- III - fortalecimento dos conselhos tutelares;
- IV - promoção da segurança e da convivência pacífica;
- V - modernização das instituições de segurança pública e do sistema prisional;
- VI - valorização dos profissionais de segurança pública e dos agentes penitenciários;
- VII - participação de jovens e adolescentes, de egressos do sistema prisional, de famílias expostas à violência urbana e de mulheres em situação de violência;
- VIII - ressocialização dos indivíduos que cumprem penas privativas de liberdade e egressos do sistema prisional, mediante implementação de projetos educativos, esportivos e profissionalizantes;
- IX - intensificação e ampliação das medidas de enfrentamento do crime organizado e da corrupção policial;
- X - garantia do acesso à justiça, especialmente nos territórios vulneráveis;
- XI - garantia, por meio de medidas de urbanização, da recuperação dos espaços públicos;

XII - observância dos princípios e diretrizes dos sistemas de gestão descentralizados e participativos das políticas sociais e das resoluções dos conselhos de políticas sociais e de defesa de direitos afetos ao Pronasci;

XIII - participação e inclusão em programas capazes de responder, de modo consistente e permanente, às demandas das vítimas da criminalidade por intermédio de apoio psicológico, jurídico e social;

XIV - participação de jovens e adolescentes em situação de moradores de rua em programas educativos e profissionalizantes com vistas na ressocialização e reintegração à família;

XV - promoção de estudos, pesquisas e indicadores sobre a violência que considerem as dimensões de gênero, étnicas, raciais, geracionais e de orientação sexual;

XVI - transparência de sua execução, inclusive por meios eletrônicos de acesso público; e

XVII - garantia da participação da sociedade civil (BRASIL, 2007).

Contudo, houve grandes dificuldades na implementação do PRONASCI, pelo governo federal devido à ineficiência que a segurança apresenta, há décadas, em nosso país, ou seja, ao descentralizar a gestão em que a adesão além de ser voluntária dependia da realização de convênios, acordos do programa para os estados e municípios. As grandes maiorias desses entes não estavam aptos seja por não possuírem uma estrutura e, ainda, por nunca terem trabalhado com a prevenção, mas somente a repressão à violência (MADEIRA; RODRIGUES, 2015).

O PRONASCI, como fruto da segurança cidadã, trouxe um amplo debate entre Estado, especialistas e a sociedade civil ao reconhecer que até o presente momento, as políticas de segurança eram voltadas apenas para políticas de repressão à violência, alcançando avanço importante sobre o tema ao propor a discussão de não realizar apenas políticas de repressão à violência, mas também que sejam políticas sociais desenvolvidas nas três esferas da federação (FORTE, 2008). Dentro desta perspectiva, o PRONASCI foi pensado em políticas voltadas para a prevenção da violência e alcançar o respeito aos anseios dos direitos humanos renovando os conceitos de segurança pública repressiva para a chamada política pública cidadã, ou seja, “em defesa da saúde, da educação, da igualdade de oportunidades e da juventude para a consolidação de um novo modo de vida” (MADEIRA; RODRIGUES, 2015).

Destaca-se também dentro do PRONASCI, como sendo um programa que mudou os paradigmas da segurança pública, com a concepção de uma segurança estritamente reativa, para a concepção proativa, que amplia os espaços de participação envolvendo novos atores, sendo os municípios o *locus* ideal para prática também das políticas de segurança, o que possibilita novas formas de institucionalização como a criação de Gabinetes de Gestão Integrada Municipais – GGIM, pois possibilita a descentralização de tais políticas e “se constituem em instâncias democráticas de negociação e consenso permanentes, que atuam em consonância com as atribuições e autonomias previstas na lei” (PINHEIRO; FERNANDES, 2009, p. 270).

Madeira e Rodrigues (2015) atentam pelo fato de que este programa não teve total adesão de todos os estados, tiveram estados, como cita os autores, com maiores participações como foi o caso do estado do Rio de Janeiro como exemplo com o surgimento das UPPs, participações híbridas como o estado do Rio Grande do Sul, e estados com nenhuma participação no programa que foi o caso por exemplo de Minas Gerais que optou por programas próprios como exemplo o programa “Fica Vivo”. Sendo assim, pode-se observar relações ideológicas da gestão na época em que o PRONASCI foi implementado e como consequência a distribuição dos recursos financeiros sendo distribuídos de forma não homogênea entre os estados, pois municípios que estavam mais preparados com projetos consolidados recebem os recursos enquanto prefeituras que não estavam preparadas não conseguiam cumprir as normas ficaram de fora do programa” (MADEIRA; RODRIGUES, 2015).

2.3.3 Conselhos de Políticas Públicas espaço de legitimação da participação democrática

Apesar da existência dos conselhos bem antes da década de 80, os conselhos se tornam realmente espaços efetivos de participação democrática somente com a Constituição Federal de 1988 e com suas respectivas leis (TEIXEIRA, 2000). Essas instituições têm caráter participativo e apresentaram mudanças significativas a partir da década de 90, alcançando novos formatos com maior dimensão territorial, e melhores formações institucionalizadas com novas regulamentações apresentadas a partir da reforma do Estado que na busca de uma administração pública mais eficiente (LAVALLE; BARONE, 2015).

Esses conselhos são instituições oficiais de representação que por se apresentarem de forma heterogênea, muitas vezes, perde sua legitimidade já que existem diferentes interesses no seu interior deixando de ser imparcial para buscar interesses privados ao invés do interesse público (TABAGIBA, 2011).

Essa expansão dos conselhos tem grande relevância como instâncias de participação que apresentam tipos específicos de indução federal por possuir uma diversificação nas temáticas e diferentes arenas institucionais. Sendo, portanto a melhor forma de se institucionalizar a participação (LAVALLE; BARONE, 2017). Os conselhos gestores são instituições de participação da sociedade no âmbito municipal, por sua capacidade deliberativa os conselheiros têm a importante função representar a sociedade nas diversas tomadas de decisões perante o Estado (AVRITZER, 2006).

Na primeira fase de expansão dos conselhos, os estudos são voltados para avaliar como estas novas instituições de participação democrática iram garantir a efetividade nos espaços internos e como seus diversos atores se comportam para alcançar a cidadania (LAVALLE ;

BARONE, 2017). Estes estudos voltados para entender como se apresenta a inclusão dos setores excluídos dos circuitos da política formal e a ampliação da responsabilidade das políticas às necessidades desses setores. (LAVALLE; BARONE, 2017).

É através da criação destas novas instituições que para Tabagiba (2011) que participação dos cidadãos irá ganhar força, porém existe um paradoxo nesta criação:

O baixo poder relativo dos conselhos *vis-à-vis* sua força como modelo de participação - está relacionado, entre outros fatores, à frágil ancoragem institucional e societária dessas instâncias. Ou seja, as disputas travadas no interior dos conselhos parecem ter dificuldades de extrapolar suas fronteiras e repercutir no ambiente *político-societal* e *político-institucional* de forma mais ampla, o que limita seu poder na conformação das políticas setoriais, com impactos sensíveis sobre sua capacidade de democratizar as políticas públicas (TABAGIBA, 2011, p 3).

Nesta perspectiva da multiplicação das formas de participação, Lavallo e Barone (2015), propõe que os Conselhos Gestores têm uma evolução como forma de institucionalizar a participação, sendo a melhor forma de se regulamentar um mandato constitucional como forma estratégica das políticas, presentes em todos os níveis federativos (federal, estadual e municipal) (LAVALLE; BARONE, 2015).

É importante observar também que existem diferentes formas de conselhos, ou seja, existem aqueles que são obrigados a serem criados por leis em todas as esferas da federação seja para receber repasses do governo federal, seja para acompanhar programas do governo federal ou ainda para acompanhar sociedade civil, e existem os conselhos que não tem obrigatoriedade criados em todas as esferas da federação são aqueles que são instituídos apenas para participar das políticas públicas (TEIXEIRA, 2000).

Sendo assim, é necessário reavaliar as rotinas no interior dos conselhos, assim como mudar suas práticas diárias para alcançar sua função principal que são práticas para que seja alcançada democratização. Para que isso ocorra é preciso analisar esses espaços de forma mais ampla como as relações com as demais instituições, não realizando apenas avaliações no seu interior (TABAGIBA, 2014).

Atualmente, no Brasil, as novas agendas de pesquisa com o objetivo de compreender a efetividade da influência dos cidadãos no campo político perpassam pelos conselhos gestores com instâncias específicas de participação (LAVALLE, 2017). O que pode ser observado nessas agendas de pesquisa é que essas instâncias, ao utilizar grande parte de seus esforços no desempenho de trabalhos técnicos e burocráticos deixam de exercer no seu interior sua principal função que é democracia participativa, uma vez que para esta democracia possa acontecer, os trabalhos dos conselheiros são muito mais amplos do que simplesmente registrar, fiscalizar e

avaliar projetos, não alcançando sua principal função de mediação entre sociedade civil e Estado no planejamento das políticas (TABAGIBA, 2001).

É através dos conselhos que se apresentam os novos debates da temática da participação. Esta nova perspectiva de estudo, que se formaliza através destas instâncias específicas de participação é que irão possibilitar nova agenda de pesquisa e sua efetividade e não apenas como estudos voltados para a totalidade na participação (LAVALLE, 2017). Esta nova estratégia de estudos irá focar na “produção decisória dos conselhos (*outputs*), e não apenas em seus efeitos sobre as políticas (*outcomes*). Esta estratégia analítica possibilita uma análise do funcionamento, da importância e seu amadurecimento” e ainda possibilitará identificar quais conselhos estão participando efetivamente nas fiscalizações e nas tomadas de decisões nas suas respectivas políticas públicas (LAVALLE, 2017).

Portando, os conselhos, por apresentarem um caráter híbrido, pode tanto democratizar quanto serem utilizados para atender a interesses próprios dos atores envolvidos e das instituições que representam. Para que se garanta aos conselhos sua função deliberativa como uma forma justa de distribuição dos recursos públicos e para que promova os direitos aos cidadãos não podem apenas tê-los como instância decisória, mas observado também como um ambiente institucional mais amplo nos quais eles estão inseridos (TABAGIBA, 2011).

Tabagiba (2011, p. 13) ressalta ainda que, para que isso ocorra, é necessário diferenciar o papel deliberativo dos conselhos para que não se perca o foco destas instituições como forma de participação com o Estado, e não se perderem em apenas lutas internas e defesa de objetivos individuais. E que as modalidades “reguladoras e deliberativas institucionais funcionem como transmissores dos compromissos estabelecidos entre Estado e sociedade”.

Uma forma de superar esta falta de deliberação é revendo as rotinas no interior dos conselhos, abrindo espaço para que os conselheiros possam agir como atores políticos para aumentar o poder de influenciar nas políticas. Que haja uma democracia interna, que deixem de investir grande parte de sua energia no desempenho de funções técnicas e burocráticas, pois ao observar as atividades dos conselheiros, percebe-se que são muito amplas pois vão desde a fiscalização das entidades, até a avaliação de projetos, registram, além de não possuir uma estrutura adequada de trabalho, enquanto que as decisões realmente relevantes já foram tomadas pela organização estatal. Não exercendo seu principal objetivo que seria a interação entre sociedade civil e o Estado na participação da elaboração das políticas públicas (TABAGIBA, 2011).

Na perspectiva de Lavalle e Barone (2015), os conselhos apresentam diferentes padrões: o primeiro padrão é a universalização como o caso da “Saúde, Educação e Direitos da Criança

e do Adolescente”, possuindo forte mecanismo de indução federal. O segundo padrão são que os conselhos apresentam uma expansão média e desigual e sem atingir a universalização são os casos dos “Conselhos de Cultura, Habitação, Direitos do Idoso e Meio Ambiente” que possuem menos articulação nas respectivas áreas ou setor público e apresentam indução federal moderada. O terceiro padrão que os conselhos apresentam é uma “expansão baixa e desigual e engloba a maior parte dos conselhos são os casos dos Conselhos de Direitos Humanos, Direitos da Pessoa com Deficiência, LGBT, Direitos da Mulher, Política Urbana, Segurança” que apresentam uma indução federal fraca (LAVALLE; BARONE, 2015).

Com todas essas prerrogativas apresentadas nestas instituições ainda há muito que se estudar e aprender nelas como forma efetiva de representação da sociedade perante o Estado, porém, a literatura ainda é muito restrita com poucas fontes de pesquisas para consultadas uma vez que essas instituições ainda são constituídas de forma informal, não havendo muitas vezes, registros em órgãos oficiais (LAVALLE; BARONE, 2015).

Para que as pesquisas sejam realizadas nestas instituições Almeida e Tabagiba (2012) propõem que é necessário passar a entender a gestão administrativa e suas funções burocráticas no interior dos conselhos uma vez que irão comprometer sua função deliberativa e o controle social deles. Para estes autores são nos municípios que as reuniões em grupos acontecem, portando para avaliar o que realmente os conselhos fazem nas tomadas de decisão, poderão ser realizadas análises, nas atas, para que se possa entender melhor o desempenho da política pública implementada.

Lavalle e Barone (2017, p. 8), em um segundo momento, diz que a literatura passa a “estudar como acontecem os funcionamentos dos conselhos perante as organizações públicas para que se possa entender a influência de cada conselho na política e também a capacidade de influência desses conselheiros nas decisões políticas”.

Contudo, a interpretação desta efetividade possui limitação, pois, existe toda uma dinâmica envolvidas no interior desses conselhos como dificuldades em monitoramento e fiscalização de suas rotinas, pela existência dos conflitos internos, que ocorrendo, alteram as publicações oficiais, ou até mesmo a não publicação, e também as formas de debates que não necessita de serem informadas, causando assim uma grande limitação nas suas avaliação. (LAVALLE; BARONE, 2017).

Lavalle e Barone (2017, p. 22) propõem como forma de entender como são tomadas as decisões desses conselhos, a realização e uma análise dos atos administrativos. Este autor classifica estas análises em tipologia dividindo as em cinco categorias: [...]“definição geral da política, fiscalização da política, gestão administrativa, autor regulação e autogestão e regulação

de outras instâncias” e, por fim, como análise de efetividade dos padrões decisórios se apresentam em relação ao ciclo de vida dos conselhos que irá influenciar nas tomadas de decisões, ou seja, quanto mais tempo maior de existência, maior o seu poder de persuasão nas políticas públicas, tendo assim um maior ou menor grau de indução federal para definir alocação de recursos públicos escassos.

Os conselhos gestores se apresentam como demanda e conquista da sociedade no interior dos sistemas decisórios como forma de se instituir uma democracia participativa que se institucionalizada nas mais diversificadas formas de políticas e nos mais variados níveis federativos. Esta ampliação pode ser almejada cada vez mais, por exemplo, através de audiências públicas entre a sociedade e o Estado. Contudo, é necessário avaliar as formas burocráticas que perpetua hoje no interior destas instituições (TABAGIBA, 2011).

Os avanços dessa temática do reconhecimento dos conselhos como instituição na democracia participativa são inquestionáveis, portando nenhum representante deveria ignorá-los ao propor as políticas públicas. Mesmo não tendo poder para decidir sobre tais políticas, eles possuem a prerrogativa de influenciar diretamente no andamento de uma obra pública (TABAGIBA, 2011).

Os conselhos gestores são as melhores formas de regulação nas mais diversas esferas do Estado como estratégias estabelecidas na Constituição. Estão presentes na Saúde, Educação, Direitos da Criança e do Adolescente e Segurança entre outros como canais de participação institucional. Todavia, esta evolução e diversidade se constituem em esferas e padrões diferentes. Porém eles precisam se organizar uma vez que para ter acesso aos recursos públicos existe a obrigatoriedade da participação da sociedade na regulamentação de diversos programas do governo (LAVALLE; BARONE, 2015).

Tabagiba (2011, p. 6) afirma que os conselhos são espaços que irão propiciar um aprendizado de “convivência democrática, tanto para os atores quanto para o Estado”, exigindo do Estado a publicidade de suas ações, como as prestações de contas. E dos atores sociais que “se qualifiquem para essa participação, que conheçam os processos da gestão pública para que munidos de conhecimento” possam exercer corretamente suas funções como instituições de participação.

Os conselhos para alcançarem seus graus de sucesso, irão depender dos resultados de disputas que ocorreram em seu entorno e no seu interior. E o terceiro pressuposto é de que mesmo sendo de fundamental importância o papel dos conselhos gestores na democracia participativa, não se pode atribuir a ele todas as “tarefas e esforços que exigem toda esta construção” (TABAGIBA, 2011).

Conselhos podem também desafiar consensos dominantes, para que se afirme os direitos dos cidadãos, porém é necessário que os cidadãos se conscientizem de ocuparem seus lugares nestas instituições antes que outros o ocupem. E, assim, esses locais não se tornem apenas uma instituição estatal (TABAGIBA, 2011).

2.3.4 Conselho Nacional de Segurança Pública

O Conselho Nacional de Segurança Pública – CONSEP nasceu a partir das diretrizes propostas no Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI) no ano de 2007, contudo é no ano de 2009 com a realização da primeira Conferência Nacional de Segurança Pública (CONSEG), que este conselho foi instituído como importante instrumento de participação democrática do país. Contudo, na sua primeira formulação, no ano de 1989, tinha apenas caráter consultivo e participação de um corpo técnico indicado pelo governo (CARDOSO, 2015).

O decreto nº 98.936/1990 em seu artigo primeiro instituiu:

Art. 1º: É aprovado o Protocolo de Intenções celebrado entre o Ministério da Justiça e as Secretarias Estaduais da área de segurança pública, para institucionalização do Conselho Nacional de Segurança Pública CONASP, órgão colegiado de cooperação técnica entre a União, os Estados, o Distrito Federal e Territórios, no combate à criminalidade (BRASIL, 1990).

No ano de 1997, o CONASP sofreu sua primeira reformulação pelo Decreto nº 2.169/1997 que em seu artigo primeiro decreta:

Art. 1º: O Conselho Nacional de Segurança Pública CONASP, órgão colegiado de cooperação técnica entre a União, os Estados e o Distrito Federal no combate à criminalidade, com sede no Distrito Federal, subordinado diretamente ao Ministro da Justiça, tem por finalidade:

- I - formular a Política Nacional de Segurança Pública;
- II - estabelecer diretrizes, elaborar normas e articular a coordenação da Política Nacional de Segurança Pública;
- III - estimular a modernização de estruturas organizacionais das polícias civil e militar dos Estados e do Distrito Federal;
- IV - desenvolver estudos e ações visando a aumentar a eficiência dos serviços policiais e promover o intercâmbio de experiências;
- V - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;
- VI - promover a necessária integração entre órgãos de segurança públicas federais e estaduais (BRASIL, 1997).

Contudo Marques (2015) constata, mesmo com a criação deste Conselho em 1989, até o ano de 2007, esta instituição pode ser considerada com desativada, pois, durante o período entre os anos de 1989 a 2002 eles haviam se reunido dentro deste período apenas quinze vezes e elaboraram apenas nove resoluções, portando não sendo um conselho efetivo na formulação

das políticas de segurança, nem muito menos da participação social das classes envolvidas no contexto da segurança pública, observadas esta ineficiência do CONASP. Foi pensado, na ineficiência deste conselho, que a partir da Primeira CONSEG propôs-se a reativação do CONASP como instituição participativa entre os mais diversos atores envolvidos nesta temática como estava proposto no PRONASCI.

O CONASP foi então primeiramente constituído pelo Decreto nº 98.936/1990, contudo teve sua primeira reformulação no ano de 1997 pelo Decreto nº 2.169/1997, porém esta reformulação não apresentou resultados satisfatórios como instrumentos de participação, que pode ser observado pelo baixo número de reuniões e publicação de resoluções sendo que apenas levou o próprio ministério da justiça a propor uma segunda reformulação como o Decreto nº 6.950/2009 (DE SÁ E SILVA; DEBONI, 2012).

E assim, no ano de 2009, sobre o novo legado da segurança cidadã, através do Decreto nº 6.950/2009 logo revogado pelo decreto nº 7413/2010 o CONASP, passou por sua segunda reformulação:

Art. 1º: O Conselho Nacional de Segurança Pública - CONASP, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, que integra a estrutura básica do Ministério da Justiça, tem por finalidade, respeitadas as demais instâncias decisórias e as normas de organização da administração pública, formular e propor diretrizes para as políticas públicas voltadas à promoção da segurança pública, prevenção e repressão à violência e à criminalidade, e atuar na sua articulação e controle democrático (BRASIL, 2010).

Marques (2015) atenta ainda para a legitimação desta instituição como ponto de partida da I CONSEG, uma vez que essas conferências tiveram suas etapas realizadas desde o âmbito municipal, estadual até o federal.

Com a Primeira CONSEG ficou estabelecido que a representatividade dos conselheiros no interior do CONASP ficaria da seguinte forma: 40% de representantes da sociedade civil, 30% de representantes dos trabalhadores e 30% para os gestores, tendo dentro de seu conjunto de atribuição a criação de uma rede de contatos intersetoriais juntamente com outros conselhos subnacionais a partir das convocações de conferências como forma de legitimar a participação nas políticas públicas de segurança (DE SÁ E SILVA; DEBONI, 2012).

Após essas reformulações, o CONASP passou a ser uma importante instituição no direcionamento das políticas públicas de segurança, uma vez que proporcionou a participação de múltiplos atores quais sejam: “trabalhadores da segurança pública, sociedade civil e gestores dos três entes federados e dos três poderes” (DE SÁ E SILVA; DEBONI, 2012). Apesar da importância da I CONSEG para a constituição do CONASP, esta conferência teve muitas críticas, pois suas diretrizes são polêmicas uma vez que não existe coerência entre as ações de implementação e suas diretrizes (CARDOSO, 2015).

2.3.5 Constituição do Sistema Único de Segurança Pública

Historicamente, o Brasil vivenciou a segurança pública como não sendo prioridade das ações governamentais, pois era sempre deixada para segundo plano com políticas imediatistas ficando, muitas vezes, apenas nas campanhas eleitorais. Assim, conviver em meio a violência e a insegurança se tornou a décadas entendida como normalidade em nossa sociedade. Porém, o Governo Federal, através do Ministério da Justiça com o intuito de estabelecer uma segurança pública efetiva, como direito fundamental e como respeito à dignidade humana busca mudar esta concepção historicamente negativa para uma segurança pública cidadã através da criação do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP (BRASIL, 2006).

Sendo assim, no ano de 2003, tendo na presidência, Luís Inácio Lula da Silva, após projeto elaborado no ano de 2002, pelo Instituto de Cidadania denominado “Projeto Segurança Pública para o Brasil” (PSPB), que teve como objetivo o envolvimento também de toda sociedade brasileira. A partir deste projeto passou a vigora como “Plano Nacional de Segurança Pública” (PNSP) no qual, dentro de suas diretrizes, estava a criação do SUSP (BRASIL, 2010).

Foi através da criação dos Gabinetes de Gestão Integrada – GGIs em parceria com os estados e municípios que o governo federal veio a propor esses gabinetes como instrumentos para efetivar as “políticas públicas de segurança com cidadania, como forma legítima de participação, cooperação e integração de toda a sociedade, sendo esta consolidação possível através do SUSP” (BRASIL, 2010).

Madeira e Rodrigues (2015) colaboraram ao observar que o SUSP só se tornaria realidade se os estados celebrassem convênios com a união e criassem os Gabinetes de Gestão Integrada da Segurança Pública - GGI, como forma de operacional do SUSP. Esses gabinetes seriam na fala das autoras: “um fórum executivo que reuniria polícias de todas as instâncias e, mediante convite, as demais instituições da justiça criminal” como forma de efetivar definitivamente as políticas públicas de segurança no Brasil de forma integradas entre todos os estados (MADEIRA; RODRIGUES, 2015).

No entanto, Soares (2007) ressalta afirmando que o SUSP não seria a unificação das polícias, como muitos acreditam ser, e sim uma forma de trabalhar de forma cooperada e integrada de gestão com “transparência, controle, avaliação e monitoramento corretivo”, e neste sistema, as polícias trabalhariam de forma preventiva e não corretiva como é nos moldes atuais (SOARES, 2007, p. 89). Porém, o governo deste período ao reavaliar esta política e entender a complexidade do tema, preferiu não colocá-la em prática uma vez que, além de não ter apoio

no governo para tal reestruturação iria propiciar um desgaste para sua gestão ao se responsabilizar por todos os problemas a segurança perante a sociedade causando ainda um desgaste desnecessário, por se tratar de política de longo prazo.

Os Gabinetes de Gestão Integrada têm a função primordial de integrar os atores envolvidos nesta dinâmica, integrar não no sentido restrito da palavra, mas pensada como novas formas de mudanças de atitude cultural de segurança, apenas coibindo a violência e criminalidade sendo proposto pelo Ministério da Justiça:

Os GGIs são instrumentos fomentadores da integração e com objetivo claro de promover e discutir as políticas regionais com vistas à diminuição da criminalidade e à manutenção da paz social. O Ministério da Justiça dá exemplo de integralidade quando, em suas práticas, fomenta acordo de cooperação técnica internacional, por meio Senasp em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Esses convênios possibilitam apoio para a implantação e implementação do Sistema Único de Segurança Pública (BRASIL, 2010, p. 22).

Desde o ano de 2004, a SENASP orientada pelo Plano Plurianual - PPA vem planejando a implementação do SUSP que têm como principais linhas de ações:

- Modernização Organizacional das Instituições do Sistema de Segurança Pública (Segurança Cidadã);
- Sistema Integrado de Formação e Valorização Profissional;
- Implantação e Modernização de Estruturas Físicas de Unidades Funcionais de Segurança Pública;
- Implantação de Projetos de Prevenção da Violência;
- Implantação do Sistema Nacional de Gestão do Conhecimento e de Informações Criminais;
- Reaparelhamento e Modernização dos Órgãos de Segurança;
- Intensificação da Repressão Qualificada (BRASIL, 2006).

Atualmente, o debate na temática da segurança vem sendo no entorno da aprovação do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, que teve início no final da implementação do PRONASCI como estava proposto na Lei nº 11.530/2007. Este Programa buscou a efetivação da segurança nacional nos moldes do paradigma da segurança cidadã com a federalização e a descentralização das políticas presentes também nos estados e municípios (MADEIRA; RODRIGUES, 2015).

O Projeto de Lei nº 1937/2007, que no ano de 2012 foi transformado na em PL 3734/2012 de autoria do poder executivo e aprovado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, traz em seu artigo primeiro:

Art. 1º: Fica instituído, no âmbito do Ministério da Justiça, o Sistema Nacional de Estatísticas de Segurança Pública e Justiça Criminal - SINESP, com a finalidade de coletar, organizar e disponibilizar informações e registros de caráter administrativo e gerencial de segurança pública e de justiça criminal, visando ao aperfeiçoamento das ações e políticas de segurança pública (BRASIL, 2012).

No entanto, ainda existe, neste projeto de lei, uma indexação que é a criação do “Sistema Nacional de Estatísticas de Segurança Pública e Justiça Criminal – SINESPJC” que têm como objetivos:

Coletar, organizar, disponibilizar, informações, ocorrência policial, atividade, órgão de segurança pública, perfil, vítima, preso, pessoa desaparecida, Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização (Rede INFOSEG), monitoramento, Sistema Único de Segurança Pública (SUSP). (BRASIL, 2012).

No quadro 1, a seguir representado a criação do Sistema Único de Segurança Pública são apresentados os princípios, metas pressupostos e diretrizes da Política Nacional de Segurança Pública no Brasil.

Quadro 1 - Criação do Sistema Único de Segurança Pública



Fonte: (DE SÁ E SILVA; DEBONI, 2012).

É de se destacar que o papel da SENASP é estruturar o SUSP. Esta secretaria buscou os moldes do SUS, como modelo aplicado na saúde consagrado como política, sendo assim, busca a articulação entre união, estados e municípios, de forma planejada propor a unificação das políticas respeitando a autonomia de cada ente federado, para almejar políticas de segurança efetivas tratando as particularidades desta temática (FREIRE, 2009).

Atualmente, o Projeto lei 3734/12 do Poder Executivo que cria o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social com os preceitos do paradigma da segurança citado, foi aprovado pela Câmara dos Deputados no dia 11 de abril de 2018. Ele passará agora para ser votado no Senado Nacional (BRASIL, 2018).

Art.1o Esta Lei disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7o do art. 144 da Constituição, institui o Sistema Único de Segurança Pública - SUSP e dispõe sobre a segurança cidadã. (BRASIL,2018).

As principais diretrizes do SUSP são: garantia dos direitos fundamentais, individuais e coletivos da pessoa humana, estabelecer a política nacional de segurança pública que tenha com participação comunitária respeitando a autonomia dos entes federados; proteção dos direitos humanos, integração dos órgãos e instituições da segurança pública, planejamento estratégico e sistêmico (BRASIL, 2018).

Há de se destacar dois pontos importante na criação do SUSP, que estão expressos nos artigos 10 e 11:

Art. 10. Poderão ser criados conselhos de segurança pública no âmbito federal, regional e dos demais entes federativos.

§ 1o O Conselho Nacional de Segurança Pública, com atribuições, funcionamento e composição estabelecidos em regulamento, contará com a participação de representantes do Ministério da Justiça e dos comandos das Polícias Civil e Militar e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal. (BRASIL, 2018).

§ 2o Os Conselhos Regionais de Segurança Pública, de circunscrição regional, congregarão Estados e, quando for o caso, o Distrito Federal, além dos órgãos integrantes do SUSP, com a finalidade de planejar e desencadear ações de interesse comum.

§ 3o Os Conselhos de Segurança Pública dos Estados, Distrito Federal e Municípios terão por finalidade planejar e desencadear ações de segurança pública na sua área de competência. (BRASIL, 2018).

Art. 11. Poderão ser constituídos gabinetes de gestão integrada encarregados da implementação das políticas estabelecidas pelos Conselhos de Segurança Pública, no âmbito nacional, regional, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os quais se nortearão pelo plano nacional de segurança pública. (BRASIL, 2018).

Cumprir evidenciar que são nas garantias dos direitos fundamentais, individuais e coletivos da pessoa humana que estão baseadas as diretrizes do SUSP, uma vez que se vinculam à dignidade da pessoa humana, o mais importante princípio constitucional de um Estado Democrático de Direito.

2.4 Políticas de Segurança Pública nos Municípios

Como já exposto, os serviços de segurança pública, é um direito que detêm todos os cidadãos e que se torna um dever como responsabilidade do Estado em suprir as necessidades da sociedade quanto a mais esse tipo de demanda, conforme as diretrizes constitucionais contidas na Carta Magna, enfatizadas no mencionado art. 144 (BRASIL, 1988).

Conforme o § 8º do artigo acima orienta-se aos municípios a constituição de guardas municipais com a finalidade de proteger “seus bens, serviços e instalações”, segundo orientações de leis específicas. Verifica-se que a Constituição Federal de 1988, orienta assim, para a descentralização dos serviços públicos, destacando aqueles que estão previstos em políticas voltadas para o atendimento das questões referentes à segurança pública (BRASIL, 1988).

Está claro que não compete exclusivamente aos municípios a principal responsabilidade em garantir a segurança pública, mas o aumento da criminalidade e a violência que antes predominava somente nos grandes centros expandiram-se e chegou às cidades de pequeno porte e aos pequenos municípios (MADEIRA; RODRIGUES, 2015).

Dessa forma, a descentralização das políticas de segurança pública começou a ter nova interpretação na constituição, o que exigiu desses locais a participação no controle da criminalidade e a responsabilidade dos municípios principalmente na prevenção, também se tornou de suma importância (RIBEIRO; BASTOS, 2013).

Com os novos modelos de políticas públicas de segurança denominado segurança cidadã hoje, o foco é a “descentralização e customização”, com os municípios tornando também autores fundamentais no sucesso destas políticas (MADEIRA; RODRIGUES, 2015)

Devem esses municípios participar como forma de repressão e prevenção da criminalidade em parceria como o Poder Judiciário, com o Ministério Público ou até mesmo com as orientações propostas pela Secretaria de Segurança Pública, Plano Municipal de Segurança formulando, implementando e monitorando ações. A criação de Conselhos Municipais de Segurança Pública, a criação da guarda municipal que mesmo tendo como função principal a proteção do patrimônio público somente com sua presença uniformizada já tem condições de inibir o crime juntamente com a apoio da população (RIBEIRO; BASTOS, 2013).

Os municípios podem e devem contribuir com a segurança pública, principalmente com políticas voltadas aos jovens para que estes não se percam no mundo do crime, políticas de Estado que valorizem os anseios desses jovens, como cultura, lazer, educação, emprego e renda e não políticas imediatistas de governo que como subempregos, das quais eles não iram se identificar, os jovens de classe baixa têm os mesmos anseios que os da classe média e alta, eles querem acesso a internet, cultura, não subempregos e serem explorados pelo mercado por exemplo (SOARES, 2003).

Outra forma de contribuição dos municípios apresentadas por Ribeiro e Bastos (2013) são políticas públicas municipais voltadas para a educação dos jovens nas escolas, com lazer, cultura, profissionalização palestras sobre os riscos das drogas, seu efeitos nocivos. “Os

municípios alocam, em média, 23% do seu orçamento em questões de segurança pública. Sendo assim, quanto maior o município maior é a criminalidade e consequentemente os gastos com a segurança” (RIBEIRO; BASTOS, 2013).

De acordo com Corralo e Kemmerich (2016, p. 129), “a autonomia para a elaboração de políticas públicas municipais se encontram delineadas nas matérias de competência municipal, alicerçada no interesse local, observando-se os limites que forjam as competências dos Estados e da União, que não podem ser desconsideradas pelas municipalidades”. Com o objetivo da manutenção da paz e da ordem pública e a convivência pacífica entre os cidadãos, são admitidos no texto constitucional órgãos Policiais, Judiciais, Penitenciários e Poder Público, todos conversando entre si na busca de entregar aos cidadãos condições de segurança pública mais digna e satisfatória (CORRALO; KEMMERICH, 2016).

Um exemplo desta autonomia que os municípios exercem são os serviços prestados pela Guarda Municipal que seguindo as diretrizes colocadas pelas esferas superiores, e também à legislação municipal que com essa nova modalidade de segurança, vem para complementar os demais serviços de segurança pública que já são ofertados tanto pelo governo federal (Polícia Federal, Força de Segurança Nacional, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Portuária, etc.) quanto pelo governo estadual (Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Rodoviária Estadual, etc.) que atendem todo o território nacional (CORRALO; KEMMERICH, 2016).

Os municípios, como todos os entes federativos, possuem seus direitos, como também têm suas obrigações, perante aos demais entes federados, seu povo e com a União, sendo assim:

Integrar a Federação significa desfrutar dos poderes delimitados no texto constitucional, não passíveis de diminuição via processo legislativo ordinário. É a Constituição o *locus* adequado para a definição das competências dos entes federados. Mais do que isso, o empoderamento municipal traduz um estado de maturidade institucional, a fortalecer as células estatais mais próximas do cidadão, consoante à matriz federativa pátria, decorrente do federalismo por desagregação, assimétrico e cooperativo que se desenvolveu do final do século XIX até os dias atuais (CORRALO ; KEMMERICH, 2016, p. 128).

Dessa forma, os governantes municipais devem promover esforços para que se cumpra o que determina a Lei maior do país, mesmo que por caráter facultativo, ou seja, além de todas as outras políticas públicas que os municípios já desenvolvem e se dentro das suas possibilidades municipais e vontade, couber também os serviços de segurança pública. Sendo assim os governos municipais dentro de suas prerrogativas devem atentar para que “Tais considerações remetem, nos termos da própria Constituição, a um comprometimento de todos os entes federados, uma vez que todos os poderes em todos os níveis se encontram compromissados com os direitos fundamentais, sustentáculo da própria dignidade humana”. (CORRALO; KEMMERICH, 2016).

2.4.1 Segurança Pública no Município de Lavras

Geograficamente inserida na mesorregião do Campo das Vertentes do estado de Minas Gerais, a microrregião de Lavras está localizada entre os 177 municípios que compreendem a unidade regional de conservação do Sul deste estado. Este município foi criado no ano de 1831 tendo atualmente uma área de 564,46 Km². Sua população estimada segundo senso do IBGE em 2017 era de 102.124 habitantes. (IBGE, 2017). Sendo que 95,17 % desta população integra área urbana do município (FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO-FJP, 2018).

No município estão estabelecidos: a Comarca de Lavras, Integra a 6^a RISP (Região Integrada de Segurança Pública), a Polícia Militar que tem como sede a 6^o CRP e 8^o BPMG e como sede da Polícia Civil a 1^a DRPC –Lavras (FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO-FJP, 2018).

Com vistas ainda nas informações da fonte citada, perfil da segurança pública no município de Lavras, segundo o Índice Mineiro de Responsabilidade Social - IMRS da Fundação João Pinheiro possibilita aos municípios mineiros utilizarem dados científicos para auxiliar os municípios mineiros:

A situação da criminalidade na localidade, a partir da análise da variação percentual das taxas de homicídio intencional e crimes violentos contra o patrimônio (roubo, em especial), que indicam, proporcionalmente, quantas pessoas foram vitimadas por esses delitos em cada ano. Em seguida, são escrutinados os dados referentes ao aparato policial existente para a administração do problema, uma vez que, pela própria Constituição Federal, este é o recurso institucional mais importante para a operacionalização da política e, muitas vezes, é o único que se faz presente em todos os municípios. Por fim, é detalhado o investimento realizado pelas prefeituras em termos de percentual do orçamento gasto com a segurança pública, o que demonstra a preocupação deste ente federado em prevenir e reprimir os ilícitos que acontecem em seu território (FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO- FJP, 2018).

Dados recentes entre 2012 a 2014 mostraram que a taxa média de homicídios intencionais em Lavras foi de 8,20 homicídios por 100.000 habitantes. Sendo que para Organização Mundial de Saúde taxas acima de 10 homicídios intencionais por 100.000 habitantes podem ser interpretados como epidemia. E no que se refere aos crimes violentos contra o patrimônio (roubo, em especial), em Lavras neste mesmo período foi de 104,97 crimes para cada 100.000 habitantes, porém “A partir dos dados da primeira pesquisa nacional de vitimização, estima-se que apenas 15% do total dos roubos são comunicados às autoridades policiais, o que introduz certos vieses neste indicador” (FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO-FJP, 2018).

Outro indicador utilizado pelo IMRS, a ser avaliado é Número de habitantes por policiais militares, uma vez a partir deste indicador pode se observar como se dá o policiamento

no município. Lavras no período de 2012 a 2014 no que se refere a “habitantes por policiais militares de Lavras passou de 218,20 para 641”. Já no que se refere a Polícia Civil, os dados obtidos são de 2011, e “a quantidade de habitantes por policial civil foi de 1.664,8”. Uma dimensão a ser observada neste indicador é a insegurança da população quando se trata da vitimização da população. Sendo que “em regra, quanto menor o indicador, maior a capacidade de administração da criminalidade”. (FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO – FJP 2018).

E por fim, fonte de informações, aponta que o indicador percentual do orçamento municipal destinado à segurança pública, que mostra o quanto as prefeituras destinam seus investimento na área de segurança seja através das ações das policias ou até mesmo a criação da Guarda Municipal. Segundo a Fundação João Pinheiro, no período o município de Lavras “não torna pública a natureza do gasto com segurança pública, e, sim, o montante destinado a este tipo de despesa, o indicador oferece apenas uma medida de qual é o envolvimento do poder público local com a segurança pública”. Sendo que no ano de 2013 “a participação do gasto com segurança pública no total do orçamento de Lavras foi de 0%”. (FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO-FJP, 2018).

Com o aumento da criminalidade e violência na contemporaneidade na sociedade brasileira é imprescindível que a segurança pública passe a ter novas concepções deixando de ser de responsabilidade apenas das policias, tendo o envolvimento de outras áreas da administração pública e também dos três entes federativos, ou seja, união, estados e municípios. Sendo o município o responsável para organizar estas novas esferas de participação local (OLIVEIRA, 2002).

Dentro deste contexto, o município de Lavras, no ano de 1985, estabeleceu por meio da Lei N° 1.615, a criação do Conselho Comunitário de Segurança do Município de Lavras. (Lei 1615). No artigo 2° da referida lei propõe como objetivos:

- I - Coordenar ações de prevenção a delinquência no Município;
- II - Estabelecer programas de ação e propô-los aos diferentes organismos e associações especializadas;
- III - Avaliar os programas de prevenção existentes e sua implementação;
- IV - Definir prioridades e sugeri-las aos órgãos estaduais;
- V - Efetuar a coordenação entre os serviços prestados pelo Governo do Estado e do Município, mesmo num quadro informal;
- VI - Canalizar as aspirações da comunidade em relação à execução das missões afetadas às Polícia Civil e Militar;
- VII - Incentivar o bom relacionamento da comunidade e lideranças locais com os componentes das duas Corporações, com vistas ao seu desempenho profissional mais seguro, facilitado pelo melhor e mais completo conhecimento da população;
- VIII - Realizar estudo e viabilizar sugestões no sentido de aumentar a segurança da comunidade, assegurando-se às polícias Civil e Militar a eficácia desejável;
- IX - Apoiar a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) em situações de calamidade pública no território do Município. (BRASIL, 1985)

A lei municipal nº 1615/85 estabelece diretrizes do CONSEP-Lavras, ou seja, No artigo 3º, suas atividades como a publicidade, o incentivo a participação das diversas entidades envolvidas, proporcionar aos jovens atividades integração dos jovens como esportes, cultura, lazer, realizar reuniões periódicas nos bairros para conhecer a realidade local, e auxiliar a população na promoção da cidadania como: obter seus documentos principalmente aos jovens para facilitar seu acesso ao mercado de trabalho (BRASIL, 1985).

O artigo 4º da referida lei estabelece que o CONSEP-Lavras será constituído pelas autoridades locais, membros destacados da comunidade, representantes de entidades de bairros e demais pessoas interessadas em colaborar na solução dos Problemas de segurança da comunidade (BRASIL, 1985).

O artigo 5º que dispõe sobre a administração do conselho:

I – Pela Diretoria;

II – Pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

III - Pela Assembleia Geral.

§ 1º - Integrarão o Conselho Comunitário de Segurança, na condição de Conselheiros Técnicos da Diretoria, o Delegado Regional de Segurança Pública e o Comandante do 8º Batalhão de Polícia Militar.

§ 2º - É vedado o exercício de cargos, na Diretoria, por profissionais de Segurança Pública (BRASIL, 1985).

E por fim o artigo 6º estabelece que a diretoria é o órgão executivo do Conselho, que ser composta por: presidente (exercida pelo chefe do poder executivo), primeiro e segundo vice-presidente (exercida respectivamente pelo Presidente da Câmara de Vereadores e pelo Vice-Prefeito Municipal), secretário e tesoureiro (BRASIL, 1985).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O contexto da segurança pública no Brasil se apresentou historicamente de forma autoritária e repressiva, predominantes para a garantia do bem estar dos detentores do poder, e da classe burguesa. Porém, após a Constituição Federal de 1988 apresenta, mesmo que de forma tímida, um novo formato de segurança pública com a denominada, “segurança cidadã”, que passou a ter a forma repressiva de se fazer segurança apenas como uma das suas vertentes, indo para além, pois se direcionou para a prevenção da criminalidade, na capacitação permanente do seu corpo técnico policial, e com a participação da sociedade civil.

Esta novo paradigma de segurança vem se apresentado de uma forma muito bem estruturada e definida a nível federal e estadual com programas que tiveram êxito, tais como: o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas - SINESP; e recentemente a criação do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, e como forma de efetivação nos espaços de participação a nível federal, tem-se ainda o Conselho Nacional de Segurança Pública – CONASP. Este, após sua reestruturação, é um bom exemplo desta evolução das políticas públicas de segurança.

Em contraponto a esta evolução, os municípios, mesmo sendo o principal elo para a sua efetivação ainda não conseguiu acompanhá-la plenamente, apontando para uma ineficiência de se implementar as diretrizes nacionais de políticas públicas de segurança uma vez que não existe políticas públicas municipais específicas de segurança, desconhecendo os debates presentes no âmbito nacional. Apresenta-se uma segurança pública ainda atrelada apenas ao paradigma corretivo da violência e da criminalidade com características de uma segurança pública centralizada no estado membro, porém, para assumir parte de sua responsabilidade, pode-se afirmar que já existem apresenta avanços no que tange à legislação como se verificou no município de Lavras-MG.

Constatou-se que a Lei nº 1.615/85 teve a iniciativa de criar o Conselho Comunitário de Segurança do Município de Lavras, com objetivos claros e condizentes com as determinações legais federais. Além do mais, estabeleceu diretrizes do CONSEP-Lavras, conforme apontados no destaque do seu artigo 3º e artigo 4º que chama pelas autoridades locais, membros destacados da comunidade, representantes de entidades de bairros e demais pessoas interessadas em assumir o compromisso de contribuir para solucionar os problemas de segurança da comunidade. E ainda o artigo 6º que foi evidenciado em razão de dispor sobre como deve ser estabelecida a diretoria do referido Conselho.

Finalmente, pode-se afirmar que o Brasil hoje perpassa por grandes momentos de incertezas, tanto no cenário político quanto econômico. Estas incertezas se apresentam também na segurança pública, chegando ao ponto de termos intervenção militar do Governo Federal no Estado do Rio de Janeiro, e mais recentemente, verificam-se ataques por vândalos em todo o Estado de Minas Gerais afrontando o poder de polícia do Estado ao atear fogo em ônibus do transporte público, atacar as instituições públicas e atentar até contra a vida dos servidores da área de segurança pública.

Em meio a toda esta, estão os cidadãos desprotegidos e reféns ao mesmo tempo desta insegurança que se apresenta na atualidade no país.

Mesmo diante de todas as disparidades e dificuldades em resolver plenamente os graves problemas da segurança pública no país, pode-se perceber, com este estudo, as inúmeras tentativas de chegar a diminuir ou mesmo acabar com a violência no País.

Deixam-se, neste final de estudo, sugestões de continuidade do tema em análise, com trabalhos de campo no CONSEP-Lavras e ALASP no sentido de verificar a atuação desses órgãos, o que não foi possível neste estudo bibliográfico em razão das dificuldades encontradas para reunir todos os atores necessários à participação e realização de um estudo com maior confiabilidade científica. Sugere-se ainda que a comunidade acadêmica se envolva com pesquisas voltadas para segurança pública nos municípios como forma de contribuir para a efetivação do Estado de Direito proposto pela Constituição, visto que ainda existe um baixo número de pesquisas envolvendo nesta temática, segurança pública, para que o país avance na conquista apenas do desenvolvimento pleno.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, Sérgio. **A gestão urbana do medo e da insegurança: violência, crime e justiça penal na sociedade brasileira contemporânea**. Tese (livre-docência) — Universidade de São Paulo, São Paulo, 1996.
- ALMEIDA, C.; TATAGIBA, L. Os conselhos gestores sob o crivo da política: balanços e perspectivas. **Revista Serviço Social e Sociedade**. São Paulo, no. 109, p. 68-92, jan/mar, 2012.
- AVRITZER, L. Sociedade civil e participação social no Brasil. **DCE/UFMG**, Belo Horizonte, 2006.
- BORGES, A. Dinâmica político-eleitoral, burocracia e gasto social estadual. **Caderno CRH**, Salvador, vol. 23, nº 58, p. 91-109, jan-abr 2010.
- BRASIL, **Constituição da República do Brasil**. 1988. Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm> Acesso em: 15 mar. 2018.
- BRASIL, **Decreto nº 98.936, de 8 de janeiro de 1990**. Aprova o protocolo de intenções que institucionalizou o conselho nacional de segurança pública conasp, e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D98812.htm> Acesso em 15 mar. 2018.
- BRASIL, **Lei nº 3734/2012, apresenta em 04 de setembro de 2007**. Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição, institui o Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, dispõe sobre a segurança cidadã, e dá outras providências. Disponível em <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=365744>> Acesso em: 15 mar. 2018.
- BRASIL, Ministério Da Justiça E Segurança. **Pública Política Nacional de Segurança Pública – PnaSP**. 2018. Disponível em: http://www.justica.gov.br/news/politica-nacional-de-seguranca-publica/minuta_pnasp.pdf. Acesso em: 28 abr. 2018.
- BRASIL, Ministério da Justiça. **Relatório de Atividades: Implantação do Sistema Único de Segurança Pública**. 2006. 128 p.
- BRASIL, **Portaria Nº 1.821, De 13 De Outubro De 2006**. Aprovar o Regimento Interno da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, na forma do Anexo a esta Portaria.e dá outras providências. Disponível em <<http://www.justica.gov.br/Acesso/anexos-institucional/ri-secretaria-nacional-de-seguranca-publica-senasp.pdf>> Acesso em: 15 mar. 2018.

BRASIL, **Projeto Lei nº 3734/2012, apresenta em 24 de abril de 2014.** Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição, institui o Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, dispõe sobre a segurança cidadã, e dá outras providências. Disponível em <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=542102>> Acesso em: 15 mar. 2018.

BRASIL, **Relatório De Atividades Implantação do Sistema Único de Segurança Pública: 2003 – 2004 – 2005- 2009.** Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Pública, p.129, 2009. CARDOSO, G. R. et al. **O legado da 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública e as concepções de representação política no Conasp.** 2015.

CARVALHO, M.C. **Participação Social no Brasil hoje.** Papers Pólis, São Paulo: Instituto Polís, n. 2, 1998.

CORRALO, G. da S. ; KEMMERICH, J. **A estrutura do poder municipal e as políticas de segurança: um novo paradigma federativo.** Revista Brasileira Segurança Pública. São Paulo, v. 10, n. 1, 126-140, fev./mar. 2016.

DE SÁ E SILVA, F.; DEBONI, F. Participação social e governança democrática na segurança pública: possibilidades para a atuação do conselho nacional de segurança pública. Texto para Discussão, **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)**, 2012.

FARIA, A. C. **Manual prático para elaboração de monografias:** trabalhos de conclusão de curso, dissertações e teses. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2007.

FORTE, F. de P. A. Análise sobre o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania PRONASCI Instituído pela Lei 11.530/07 e MP 416/08. **Estudos**, v. 35, n. 4, p. 575-587, 2008.

FREIRE, M.D. Paradigmas de segurança no Brasil: da ditadura aos nossos dias. **Revista Aurora**, v. 3, n. 1, 2009.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. **Índice Mineiro de Responsabilidade Social.** 2018. Disponível em: <imrs.fjp.mg.gov.br> . Acesso em 28 abr. 2018.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de Pesquisa Social.** São Paulo: Atlas, 1999.

IBGE. **Instituto Brasileiro De Geografia E Estatística - 2017.** Disponível em <<https://www.ibge.gov.br/geociencias-novoportal/por-cidade-estado-geociencias.html?t=destaques&c=3138203>> Acesso em: 28 abr. 2018.

KAHN Túlio,. Prefácio. **INSTITUTO LATINO AMERICANO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A PREVENÇÃO DELITO E TRATAMENTO DO DELINQUENTE. Das políticas de segurança pública às políticas públicas de segurança.** São Paulo: ILANUD, p. 5-6, 2002.

LAVALLE, A. G.; BARONE, L. S. **Conselhos, associações e desigualdade.** Trajetórias das desigualdades—como o Brasil mudou nos últimos cinquenta anos. São Paulo: Editora Unesp, 2015.

LAVRAS (Município), **Lei N° 1.615/1985 de 18 de dezembro de 1985**. Cria o Conselho Comunitário de Segurança do Município de Lavras - MG. Disponível em: <http://187.60.128.132:8082/portalcidadao/#075f539f0b7223f116d2c85c4ce1b1752fccb0db1fd92284312b33310fb199ef6050e9373e0f36365cbb7737a0e49e582e657146a648fd13d54aa9e4338df879e807578fb1eeafd765e874467325cce90d9d9437190b0f651b32c2d49f9f0f44ee29c526357abb9157e34e9b8b5ca623459ab5bbc5166b5dcda33b5639d16fb8>>. Acesso em: 05 jan. 2018.

LEWANDOWSKI, Enrique Ricardo. A formação da doutrina dos direitos fundamentais. **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, v. 98, p. 411-422, 2003.

MADEIRA, L. M. **Mudanças no sistema de Justiça Criminal brasileiro nas duas últimas décadas: rumo a um Estado penal**. 2009. 25F. Monografia (graduação) Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2009.

MADEIRA, L. M.; RODRIGUES, A B. Novas bases para as políticas públicas de segurança no Brasil a partir das práticas do governo federal no período 2003-2011. **Revista de Administração Pública-RAP**, Rio de Janeiro, v. 49, n. 1, 2015.

MARQUES, A.M. T. CONASP: um jovem conselho em busca de sua identidade. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo v. 9, n. 2, 180-197, ago./set., 2013.

OLIVEIRA, A.S. S. de. Políticas Públicas de Segurança e Políticas de Segurança Pública: da teoria à prática. In: Instituto Latino Americano Das Nações Unidas Para A Prevenção Do Delito E Tratamento Do Delinqüente. **Das políticas de segurança pública às políticas públicas de segurança**. São Paulo, 2002.

ONU - Organizações das Nações Unidas - **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. No Brasil, Representação da UNESCO. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Unesco, Brasília, 1998.

PINHEIRO, J.; FERNANDES, M. FM. Gabinete de Gestão Integrada Municipal: Uma Alternativa para a Segurança Pública. In: BRASIL. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Gabinetes de gestão integrada em segurança pública**: coletânea, v. 2009, p. 269-272, 2003.

RIBEIRO, L.M.L.; BASTOS, L.M. Algumas notas sobre segurança pública e municípios: uma análise do caso de Minas Gerais. **Revista Estudos de Política**, v. 1, n. 2, 2013.

SOARES, L.E. Novas políticas de segurança pública. **Estudos Avançados**, v. 17, n. 47, p. 75-96, 2003.

SOUZA, C. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul./dez. p. 20-45, 2006.

SOUZA, C.H.L. de; ALENCAR, J.L.O.; LIMA, P.P.F.; RIBEIRO, U.C. Experiências de Monitoramento dos Resultados de Conferências Nacionais. Texto para Discussão, Nota Técnica **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)**, n.7, p. 53-57, 2013.

TABAGIBA, L. A questão dos atores, seus repertórios de ação e implicações para o processo participativo. In: PIRES, R. R. C. (Org.). **Efetividade das instituições participativas no Brasil**: estratégias de avaliação. Brasília: Ipea, v. 7, p. 171-186, 2011.

TEIXEIRA, A.C. C. Conselhos gestores de políticas públicas e Poder Legislativo. **Democratização do parlamento:** alargando as fronteiras da representação e da participação política. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2005.

TEIXEIRA, E. **O local e o global:** desafios da participação cidadã. São Paulo: Cortez, 2008.